

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Aviso n.º 5939/2006 — AP

A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4373/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Oliveira, filho de Paulo de Oliveira e de Maria Socorro Oliveira natural de Brasil, nacional de Brasil, nascido em 1 de Julho de 1970 número de identificação fiscal, 243043210, titular do passaporte Cm 601920, com domicílio na Travessa do Maldonado, 116, Lisboa, 0110, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 5940/2006 — AP

O Dr. Nuno Coelho, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 133/02.9S3LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Abreu Saavedra, filho de António Augusto da Silva Abreu e de Maria Alexandrina da Silva Abreu natural de Portugal, Amadora, Damaia (Amadora), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12441335, com domicílio na Estabelecimento Prisional de Tires, Avenida de Amélia Rodrigues, Tires, 2785-636 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f) e artigo 26.º, todos do Código Penal, desqualificados nos termos do n.º 4, do mesmo artigo 204.º, praticado em 30 de Maio de 2003, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 5941/2006 — AP

A Dr.ª Graça Cristina Araújo Calçada Vieira Saúde, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 18/04.4PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Dário Ferreira, filho de Maria Alzira Jordão Ferreira, natural de Angola, nascido em 27 de Julho de 1978, residente no Pateo Dom Fradique, 53, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2004, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Escrivã Auxiliar, *Edite Rafael*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 5942/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12483/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Falcão Pedro Gomes, filho de Lúdia Chianegue natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 18 de Outubro de 1975, solteiro, profissão: Carregador, titular do bilhete de identidade n.º 16144428, com domicílio na Praceta João de Deus, 2, 1.º, B, Mirateio, 2855-221 Mirateio, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Mendes*.

Aviso n.º 5943/2006 — AP

O Dr. António Patrício Rodrigues Correia Gomes, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 846/01.2PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Lopes, filho de António Antunes Lopes e de Aurora da Costa Ferreira Lopes natural de Campo Grande (Lisboa), nascido em 1 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11750440, com domicílio na Rua Nova-Estrada Principal n.º 96, Vilela, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, 4 alínea a) e b) do Código Penal, praticado em 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência e designado dia para julgamento.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Patrício Rodrigues Correia Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Dilma Freitas*.

Aviso n.º 5944/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1930/94.2SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Benvindo Gonçalves Frederico, filho de Benvindo Gonçalves Frederico e de Joana Tavares Gonçalves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1968, solteiro, profissão: pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11333995, com domicílio na Avenida de Teixeira da Mota, 317, 1.º, esquerdo, 1900-050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 260.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1994, um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 131.º, e 132.º, n.º 1 e n.º 2 alínea f) do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1995, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Teixeira*.